DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1571/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7678/2013
PROTOCOLO	:	1414833
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2013
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ DESTINADO AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO CARENTE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	33263,50

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª e 2ª FASES - LICITAÇÃO – PREGÃO PRRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE LEITE EM PÓ – EXAME CONCENTRADO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a formalização e respectiva execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 012/2013 (peça 4 – fls. 1/9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 5/2013, já apreciado em sede própria – TC/MS nº 6515/2013 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de leite em pó destinado ao atendimento da população carente, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 4 – fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 28 de janeiro de 2013 a 28 de maio de 2013, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Oitava (peça 4 – fl. 6).

O valor pactuado importa em R$ 33.263,50 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e três

reais e cinquenta centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (peça 4 – fl. 6).

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2632/2014 (peça 9 – fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-3441/2014 (peça 10 – fl. 1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 5/2013 já apreciado em autos próprios – TC/MS nº 6515/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 9 – fl. 3):

Valor Contratado	R$ 33.263,50
Valor Empenhado	R$ 33.263,50
Valor da Anulação de Empenho	R$ 6,624,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 26.639,50
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 26.639,50

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 9 – fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** da formalização e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 012/2013** celebrado entre o

> **Município de Paranaíba/MS** (CNPJ/MF 03.343.118/0001-00) e a empresa **Yoshimitsu Ogawa & Cia Ltda** (CNPJ/MF 12.926.118/0001-07), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e III do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IIII e alínea "a" do inciso IV do art.122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 10 – fl.), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da **formalização contratual** e dos atos praticados no decorrer **da execução financeira**, nos termos do artigo 120, II e III da RN/TC/MS n. 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 5/2013, apreciado e aprovado em sede própria – TC/MS nº 6515/2013 - e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 012/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Yoshimitsu Ogawa & Cia. Ltda., CNPJ/MF nº 12.926.152/0001-07, por seu Proprietário, Senhor Yoshimitsu Ogawa, CPF/MF nº 582.409.181-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrtivo nº 012/2013, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator